

## **LEI Nº 2809/2024**

### **Aprova o Loteamento Piana e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento da chácara nº 90-H, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 14.575,97m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 43.979, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de INCORPORADORA E LOTEAMENTO PIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.345/0001-50, com a denominação de “**Loteamento Piana**”, localizado na Rua Zacarias de Vasconcelos, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 2 (duas) quadras, 18 (dezoito) lotes, 2 (duas) ruas, assim distribuídos:

### **Quadro Resumo I – Parcelamento da área**

<b>Loteamento</b>		
<b>Área total dos lotes comercializáveis (incluindo área pública institucional)</b>	<b>10.785,97m<sup>2</sup></b>	<b>73,9983%</b>
<b>Área total do sistema de circulação viária</b>	<b>3.790,00m<sup>2</sup></b>	<b>26,0017%</b>
<b>Área total do loteamento</b>	<b>14.575,97m<sup>2</sup></b>	<b>100,00%</b>

### **Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes comercializáveis**

<b>Quadra</b>	<b>Área</b>
01	9.166,62m <sup>2</sup>
02	1.619,35m <sup>2</sup>
<b>Área total dos lotes</b>	<b>10.785,97m<sup>2</sup></b>

### Quadro Resumo III – Áreas destinadas ao sistema de circulação viário

Rua/Avenida	Área
Rua Estefano Piana	3.578,00m <sup>2</sup>
Rua Zacarias de Vasconcelos	212,00m <sup>2</sup>
<b>Área total do sistema de circulação viária</b>	<b>3.790,00m<sup>2</sup></b>

### Quadro Resumo IV – Área pública institucional

Área pública para fins institucionais e espaços livres de uso público			
Quadra n°	Lote n°	Área m <sup>2</sup>	Percentual em relação à área comercializável
01	05	689,71	6,39%
01	06	440,00	4,08%
<b>TOTAL</b>		<b>1.129,71</b>	<b>10,47%</b>

**Art. 2º** Em conformidade ao “Quadro Resumo IV” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional constituída pelo lote n.º 05 da quadra n.º 01 com área total de 689,71m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), bem como, pela fração de terras de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do lote n.º 06 da quadra n.º 01, perfazendo área total de 1.129,71m<sup>2</sup> (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal n.º 2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

**Parágrafo único.** O proprietário loteador compromete-se a proceder com todo o trâmite de desmembramento da fração de terras de 689,71m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) do lote n.º 05 da quadra

nº 01, bem como, pela fração de terras de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do lote nº 06 da quadra nº 01, perfazendo área total de 1.129,71m<sup>2</sup> (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), e com a emissão da respectiva Matrícula Imobiliária em nome do Município de Dois Vizinhos, após devidamente aprovado o loteamento tratado na presente Lei.

**Art. 3º** Em conformidade ao “Quadro Resumo III” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 3.790,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e noventa metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viário, que deverá prestar atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos, bem como, às disposições do Art. 15 e seguintes da Seção III, Capítulo II da Lei Municipal nº 2568/2021, naquilo que aplicável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,  
aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito